



Ao

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

INDICAÇÃO

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

Encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a criação do "Lar Acolhedor", destinado ao acolhimento, proteção e apoio a mulheres vítimas de violência no Município de Itaberaba/BA, como política pública de assistência social e enfrentamento à violência contra a mulher, encaminhando-se, em anexo, minuta de anteprojeto que poderá subsidiar a iniciativa do Executivo.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher constitui grave problema social e de saúde pública, exigindo do Poder Público a adoção de políticas efetivas de proteção, acolhimento e promoção da autonomia das vítimas.

No Município de Itaberaba, muitas mulheres em situação de violência doméstica e familiar não dispõem de local seguro para permanecer após o registro da ocorrência, o que, em diversos casos, contribui para a perpetuação do ciclo da violência.

O **Lar Acolhedor** surge como uma resposta humanizada e necessária, oferecendo acolhimento temporário, proteção integral e encaminhamento à rede de serviços públicos, em consonância com a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, a Constituição Federal e as diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Considerando tratar-se de matéria que envolve estrutura administrativa e execução de política pública, a iniciativa legislativa compete ao **Poder Executivo**, razão pela qual a presente proposição se apresenta na forma de **Indicação**, acompanhada de **minuta de anteprojeto**, com caráter meramente sugestivo e colaborativo.

Diante do exposto, confiamos na sensibilidade do Poder Executivo Municipal para que, após a realização dos estudos técnicos necessários, seja encaminhado a esta Casa Legislativa o competente Projeto de Lei, como medida de fortalecimento da rede municipal de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

Vereadora **NOGMA ELIOÊNIA ALVES DE ANDRADE BRITTO**
"Pró Nogma" PL



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

(Anexa à Indicação - caráter sugestivo)

Dispõe sobre a criação do Lar Acolhedor, casa de acolhimento e refúgio para mulheres vítimas de violência no Município de Itaberaba/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itaberaba o Lar Acolhedor, casa de acolhimento e refúgio destinada a prestar atendimento emergencial, humanizado e temporário a mulheres em situação de violência, bem como a seus filhos e dependentes menores de idade.

Art. 2º - O Lar Acolhedor terá como objetivo:

- I** - Oferecer abrigo temporário seguro para mulheres vítimas de violência doméstica, sexual, psicológica, moral, patrimonial ou institucional;
- II** - Garantir o atendimento psicossocial, jurídico e social por equipe multidisciplinar;
- III** - Promover o fortalecimento da autoestima e autonomia das mulheres acolhidas;
- IV** - Oferecer capacitação profissional por meio de oficinas, cursos e atividades formativas como corte e costura, informática básica, culinária, cabeleireiro e manicure;
- V** - Encaminhar, quando necessário, a serviços de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 3º - O acolhimento será sigiloso, gratuito, e obedecerá aos critérios técnicos definidos pela equipe multidisciplinar, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo profissional e da não revitimização.

Art. 4º - A casa contará com uma equipe técnica mínima composta por:

- I** - Assistente social;
- II** - Psicóloga;
- III** - Assessoria jurídica especializada em direitos das mulheres;
- IV** - Coordenadora responsável pela gestão do espaço.

Parágrafo único - Poderão ser firmadas parcerias com o Governo do Estado, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

Vereadora **NOGMA ELIOÊNIA ALVES DE ANDRADE BRITTO**
"Pro Nogma" PL